



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

Dispensa de licitação nº 04/2021  
Processo Administrativo nº 206/2021  
Contrato nº 03/2021

"AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS EM 14/06/2021  
DANIELA BRITO  
Recepcionista

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede administrativa na Rua Rage Maluf, 61, Centro, Monte Mor, neste ato representada pelo seu presidente, ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO, portador do RG. nº 44.717.126-4 e do CPF nº 363.066.548-95 e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **JPD SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 27.548.869/0001-21, com endereço na Rua Ana Maria de Jesus, nº315, sala nº01, Jardim Moreira, Monte Mor/SP, neste ato representada pelo Senhor Benedicto Dias, portador do CPF nº 552.578.28-04, fica pactuado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação nos autos do Processo Administrativo nº 206/2021 – Dispensa de Licitação nº 04/2021 – que é regida pela Lei 8.666/93, atendendo às cláusulas e condições seguintes:

### 1 – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação da sede da Câmara Municipal de Monte Mor, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, de acordo com o contido no Anexo I – Termo de Referência e demais disposições deste contrato.

**1.2.** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência e seus anexos;
- b) Proposta comercial, apresentada pela contratada;
- c) Planilha de custo individualizada.

**1.3.** O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

**1.4.** Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Monte Mor, localizada na rua Rage Maluf, nº61, Centro, Monte Mor/SP

### 2 – DO VALOR E RECURSOS

B D



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

**2.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.474,08** (dezesete mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oito centavos), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 5.824,69** (cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e sessenta e nove centavos).

**2.1.1** Os valores unitários por metro quadrados são os seguintes:

PLANILHA DE PREÇOS						
Descrição Resumida (1)	Área (m <sup>2</sup> ) (2)	Preços				
		Unitário mensal (R\$/m <sup>2</sup> ) (3)	Total do Item (R\$) (4) (2) X (3)			
1 Áreas internas - piso cerâmico - salas/gabinetes/escritório (425,55m <sup>2</sup> )	425,55	6,80	2.892,16			
2 Áreas internas - piso molhado banheiros, cozinha e refeitório (91,92 m <sup>2</sup> )	91,92	8,07	741,41			
3 Áreas internas - piso cerâmico maior circulação (recepção e corredores) - 418,30m <sup>2</sup>	418,30	5,09	2.131,16			
4 Área de luz com piso cerâmico (11,77m <sup>2</sup> )	11,77	5,09	59,97			
TOTAL MENSAL (soma dos itens de 1 a 4)		R\$ 5824,69				
TOTAL GLOBAL (total mensal x 3 meses)		R\$17.474,08				

**2.2.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão -60.01.01 - Corpo Legislativo de Monte Mor

01.0311003.2070 - Manutenção da Unidade Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

### 3.DA FORMA DE PAGAMENTO

**3.1.** Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

**3.2.** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

B. D

R  
@



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

- a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados ao Fiscal de Contrato;
- b) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, em cada um dos ambientes, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no relatório de avaliação de qualidade de serviços de limpeza; A realização de desconto não prejudica a aplicação de sanções à contratada por conta da não execução dos serviços;
- c) O Fiscal solicitará a CONTRATADA, na hipótese de glosa e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal, a ser realizada em no máximo 24h.

**3.3.** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados em cada ambiente, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no relatório de avaliação de qualidade dos serviços de limpeza.

**3.4.** O pagamento será mensal e efetuado pela CONTRATANTE, referente ao mês anterior, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato e condicionada a apresentação dos documentos relacionados no TR, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento.

**3.5.** A falta de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas, implicará a suspensão do pagamento até sua devida regularização por parte da CONTRATADA.

**3.6.** O prazo de pagamento será prorrogado por igual número de dias consumidos nas correções.

**3.7.** Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**3.8.** A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Câmara Municipal, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

B. 10

2



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

**3.9.** A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou parte, ocorrendo os casos estipulados no TR.

**3.10.** Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor de retenção, a título de RETENÇÃO PARA O INSS. Em não havendo o destaque, a CONTRATADA fica ciente de que no ato do pagamento a Câmara Municipal, através do setor de Finanças, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor das faturas dos credores que enquadrem na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, no que couber.

**3.11.** A Nota Fiscal deverá conter a identificação da prestação de serviço, dos serviços executados, o número do contrato, e demais especificações necessárias para a transparência do pagamento.

**3.12.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter o pagamento se, no ato do atestado, verificar que os serviços estão em desacordo com as especificações deste contrato.

**3.13.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

**3.14.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços decorrentes para consecução do objeto desta licitação.

**3.15.** Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data da celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

**3.16.** O pagamento deverá ser realizado através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

## 4 - DO REAJUSTE

**4.1.** O valor contratual não sofrerá reajuste durante sua vigência.

## 5 - DO PRAZO, RESCISÃO E SANÇÕES

**5.1.** O prazo deste contrato é determinado por 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do instrumento.

**5.2.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos arts. 77 e 78, da Lei nº8.666/93, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no arts. 79 e 80 do mesmo

B, 10

Ⓜ



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

diploma legal.

**5.3.** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei nº8.666/93, que a Contratada declara conhecer integralmente.

**5.4.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Termo de Referência, neste ajuste e na legislação que rege a contratação.

**5.5** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilidade civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**5.6** A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

**5.7** Por descumprimento das cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contratado, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (art. 86 e 87 da Lei nº8.666/93):

I) Advertência – sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

II) Multa, nas seguintes situações:

a) De até 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dias corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovida a rescisão do ajuste;

b) De até 5,0% (cinco por cento), incidente sobre o valor da nota fiscal (mês), por descumprimento das obrigações dispostas neste contrato ou no termo de referência, sendo que a reincidência poderá motivar a rescisão do ajuste;

c) De até 5,0% (cinco por cento) do valor da NF, caso não sejam apresentadas as certidões elencadas no TR ou no caso de verificação de certidões positivas de débitos, sendo que a não regularização ou reincidência poderá ensejar a rescisão do contrato;

d) Em caso de rescisão do contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê os itens acima, ou de qualquer descumprimento de outra obrigação da contratada, será aplicada garantida a defesa prévia, multa de até 30% do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, descontado o percentual já aplicado no caso dos subitens em referência.

III) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Mor pelo prazo de até 05 anos;

B. 10



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**5.8.** As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativamente ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da contratada.

**5.9** As penalidades previstas na cláusula 5.7 têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1.** A CONTRATADA fica obrigada a:

**6.1.1.** Fornecer a mão de obra, materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio da Câmara Municipal de Monte Mor e demais atividades correlatas;

**6.1.2** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com profissionalismo e perfeição e segurança dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas;

**6.1.3** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**6.1.4.** Fornecer aos seus empregados EPI's, uniformes e crachás de identificação, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Contratante;

**6.1.5.** No início de cada mês, fornecer a CONTRATANTE todo material de limpeza (saneantes e produtos químicos) a ser utilizados na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequada, para a aprovação do Fiscal.

**6.1.5.** Manter todos os equipamentos e matérias necessários à execução dos serviços em perfeita condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24h. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

**6.1.6.** Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

**6.1.7.** Indicar encarregados/prepostos, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados/prepostos terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Fiscal contratual;

**6.1.8.** Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

**6.1.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

13, 10

10



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

**6.1.10.** Exercer controle das atividades, assiduidade e pontualidade de seus empregados;

**6.1.11.** Distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete, papel toalha, etc., de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;

**6.1.12.** Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, matérias e equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

**6.1.13** Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais e comunicando qualquer alteração;

**6.1.14.** Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos;

**6.1.15.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

**6.1.16.** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços;

**6.1.17.** Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

**6.1.18.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

**6.1.19.** Responsabilizar-se pela não violação de sigilo dos documentos e assuntos internos da Câmara Municipal de Monte Mor;

**6.1.20.** Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na Legislação Específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras.

**6.1.21.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

**6.1.22.** Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de produção de resíduos sólidos, uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

**6.1.23.** Respeitar todas as demais obrigações estabelecidas no termo de referência – Anexo I, parte deste instrumento.

**6.2. A CONTRATANTE** fica obrigada a:

B. LQ

@

2



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

6.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através Fiscal designado, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2.2 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.2.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preços pactuados e prazos estabelecidos neste contrato;

6.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2.5 Indicar vestiários com armários guarda-roupas e instalações sanitárias;

6.2.6 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

6.2.7 Fornecer papel higiênico, sabonete, papel toalha, protetor de vaso sanitário para a respectiva distribuição nos sanitários existentes nos locais da prestação de serviços;

6.2.8 Fornecer se solicitado formulário de ocorrências para manutenção;

6.2.9 Receber os descartes, encontrados pela CONTRATADA durante a execução do serviços, de pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis em geral, pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela CONTRATADA, responsabilizando-se pela devida destinação final;

6.2.10 Utilizar-se do procedimento de avaliação de qualidade dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medições dos níveis de qualidade e correção de rumos;

6.2.11 Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos serviços não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

## 7 – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

7.1. Os empregados, representantes e sócios da **CONTRATADA** não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com a **CONTRATANTE**, não sendo a mesma responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.

7.2. As partes, e especialmente a **CONTRATADA**, esclarecem expressamente para todos os fins de direito e fiscalização, que a execução do presente contrato não gera quaisquer vínculos trabalhistas entre si e/ou seus empregados e a outra parte.

## 8- DA FISCALIZAÇÃO

B. 10

@  
x





# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

**8.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservado o direito de, sem qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por SERVIDOR DESIGNADO, podendo para isso:

a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

d) Examinar as carteiras profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

e) Solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

f) Utilizar-se do procedimento de avaliação da qualidade dos serviços, limpeza, asseio do prédio, anexo, de pleno conhecimento das partes para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

g) Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por in conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.

**8.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

## 9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**9.1.** A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

**9.2.** Os termos deste contrato ficarão, na íntegra, disponíveis no site oficial da Câmara.



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

**9.3.** Faz parte deste instrumento toda a legislação aplicável aos contratos da Administração Pública, em especial a Lei 8.666/93 e alterações posteriores – lei de licitações e contratos.

## 10 – DO FORO

**10.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Monte Mor, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO EM ELEVADOR**, assinando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor, 14 de junho de 2021.



### TESTEMUNHAS:

Nome: Renata Bemardo de Sousa  
CPF: 346.218.138-62  
RG: 45.351.702-X

Nome: Diego Antonio Pereira da Silva  
CPF: 367.756.888-90  
RG: 41.074.820-1